



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maraú

1

Quarta-feira • 14 de Abril de 2021 • Ano • Nº 1855

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Maraú publica:

- **Decreto N° 1598, de 14 de Abril de 2021** - Institui medidas de contenção e controle da infecção viral COVID-19, e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ
CNPJ - 13.848.973/0001-27

Rua das Amendoeiras, 296, Centro - CEP: 45.520-000, Maraú-BA - Telefone: (73) 3258-2106

E-mail: gabinete@marau.ba.gov.br / administracao@marau.ba.gov.br

DECRETO Nº 1598, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

“Institui medidas de contenção e controle da infecção viral COVID-19, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAÚ, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas, e

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde reconhecida no Estado da Bahia pelo Decreto nº 2048, de 07 de outubro de 2020, em razão da pandemia da COVID- 19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.500, de 11 de janeiro de 2021, que Declarou Estado de Calamidade Público no âmbito do Município de Maraú- BA, para fins de investimento nas ações de enfrentamento e combate da infecção Viral pelo COVID-19 em âmbito Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual 20.393 de 12 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual 20.395 de 13 de abril de 2021, cujo anexo não contempla o município de Maraú para as medidas restritivas constantes em seus artigos 2º e 3º.

DECRETA:

Art. 1º-A obrigatoriedade para que todas as pessoas que se encontrem no território do município cumpra com a determinação do uso de máscara facial, conforme Art. 3º, III-A, da Lei Federal 13.979/2020, sempre que precisar se deslocar para qualquer outro local fora de sua residência, trafegar pelas vias públicas, adentrar em quaisquer estabelecimentos comerciais, espaços públicos de lazer, órgãos públicos, e/ou do gênero, na utilização de transportes coletivos, privados ou públicos, sejam marítimos, fluviais ou terrestres.

I – O desrespeito à determinação de que trata o caput desse artigo, por qualquer pessoa, sujeitará a mesma a sofrer as sanções administrativas e penais cabíveis ao fato, por prática dolosa de atentado à saúde pública e desobediência à ordem legal.

II – Para a fiscalização e o cumprimento da ordem, os fiscais da Vigilância Sanitária buscarão apoio policial sempre que flagrarem qualquer ato que possa infringir as determinações dispostas nos Decretos vigentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas e penais cabíveis.

Art. 2º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que observados os seguintes requisitos:

I – respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II – instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ
CNPJ - 13.848.973/0001-27

Rua das Amendoeiras, 296, Centro - CEP: 45.520-000, Maraú-BA - Telefone: (73) 3258-2106

E-mail: gabinete@marau.ba.gov.br / administracao@marau.ba.gov.br

III –limitação de ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.

Art. 3º - Fica permitido no âmbito do município de Maraú eventos e atividades com a presença de público ***não superior a 50 (cinquenta) pessoas***, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, tudo de acordo com o disposto no 1º deste Decreto;

Art. 4º - Os casos omissos que tenham relação com medidas de prevenção e combate ao coronavírus serão dirimidos em observância com as diretrizes disciplinadas pelas autoridades sanitárias e pelo poder público municipal, através da secretaria de saúde.

Art. 5º - Este decreto tem validade de 30 dias a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado ou revogado de acordo a situação epidemiológica do município e região.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maraú-BA, 14 de abril de 2021.

MANASSES SANTOS SOUZA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marau
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Em ____/____/2021
Edição nº ____/2021
Gabinete do Prefeito